

Massa Falida do

BANCO SANTOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

*J. Campos
requerido
Banco, 14/12/2012*

Processo nº 0831167-90.2009.8.26.0000 (Rateio)
Pagamento de Rateio – Terceiro (3º)

A Massa Falida do Banco Santos S.A., por seu Administrador Judicial e pelo Advogado que esta subscrevem, nos autos em comento, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando a autorização concedida para realização do terceiro rateio às fls. 6.314/6.315, e após reunião realizada com o representante do Comitê de Credores, Sr. Rodolfo Guilherme Peano, esclarecer e requerer o quanto segue.

Inicialmente, informamos que juntamente com o terceiro rateio serão feitos pagamentos do rateio suplementar, tal qual estabelece o artigo 149, §2º da Lei 11.101/2005, e como bem definiu V. Exa. às fls. 4.843/4.844. Os valores não levantados pelos credores no prazo legal de 60 (sessenta) dias importam em R\$ 6.064.522,54.

Diante das atuais disponibilidades da Massa na data-base de 30.11.2012 e depois de consideradas todas as reservas de crédito, além das quantias destinadas aos pagamentos do rateio

S
1

Massa Falida do BANCO SANTOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

TJ-2ª OF. FAL. E REC. FIMJ-14/02/2012 15:12 015502

**Processo nº 0831167-90.2009.8.26.0000 (Rateio)
Pagamento de Rateio – Terceiro (3º)**

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por seu Administrador Judicial e pelo Advogado que esta subscrevem, nos autos em comento, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando a autorização concedida para realização do terceiro rateio às fls. 6.314/6.315, e após reunião realizada com o representante do Comitê de Credores, Sr. Rodolfo Guilherme Peano, esclarecer e requerer o quanto segue.

Inicialmente, informamos que juntamente com o terceiro rateio serão feitos pagamentos do **rateio suplementar**, tal qual estabelece o artigo 149, §2º da Lei 11.101/2005, e como bem definiu V. Exa. às fls. 4.843/4.844. Os valores não levantados pelos credores no prazo legal de 60 (sessenta) dias importam em **R\$ 6.064.522,54**.

Diante das atuais disponibilidades da Massa na data-base de 30.11.2012 e depois de consideradas todas as reservas de crédito, além das quantias destinadas aos pagamentos do rateio

✓

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

suplementar e das classes anteriores aos quirografários, trabalhistas (até o limite de 150 salários mínimos), os tributários e credores com privilégio, cujos créditos forem inscritos, em definitivo, tornou-se possível a efetivação do terceiro rateio.

Feitas as ressalvas acima, a Massa Falida pretende, pela presente, proceder ao pagamento de um percentual de **8,65 %** (oito por cento e sessenta e cinco décimos) dos créditos quirografários. Entretanto, serão bloqueados os pagamentos a credores que detenham pendências de qualquer tipo ou débitos em aberto ou com a Massa Falida, que poderão ser objeto de compensação a qualquer tempo, a depender do encerramento de todos os processos atualmente em andamento, onde referidos débitos e créditos serão definidos. Por ora, tais credores nada receberão.

Vale mencionar também que, em respeito à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 990.10.116085-4, da lavra do I. Desembargador Relator Lino Machado, a questão relativa às reservas dos pedidos de restituição intentados pelos bancos estrangeiros foi definida, sendo que, os valores questionados serão apartados pela Massa, na forma requerida pelos bancos estrangeiros, ou seja, com reserva dos valores equivalentes em reais pela "Ptax" de 04.05.2005 (data do decreto de liquidação extrajudicial), corrigidos pela TR até a data-base. Sendo assim, tais valores não irão, uma vez mais, compor essa terceira proposta, visto que aguardará decisão definitiva dos recursos interpostos nos respectivos processos que examinam seu mérito em razão de operações que envolveram contratos de ACC não performados (conforme informado acima), serão apartados da proposta. Tais valores representam, atualmente, a quantia de R\$ 41.152.790,35.

Sendo assim, tendo por parâmetro o caixa disponível na data-base de 30.11.2012, totalizando **R\$ 305.555.734,35**, deduzidos todos os valores informados, os valores disponíveis para rateio dos créditos quirografários atingem a quantia de **R\$ 155.714.643,10**, que farão frente a um passivo quirografário ajustado (já deduzidas as provisões dos rateios pendentes de pagamento) da ordem de **R\$ 1.799.327.557,96**, atingindo desta forma, o percentual de **8,65%** do passivo quirografário (**Doc. 01**).



Massa Falida do **BANCO SANTOS**

Apesar do número de credores quirografários inscritos, aproximadamente dois mil, a bem sucedida experiência com os pagamentos relativos ao primeiro e segundo rateios poderá ser mantida com o espaço no site www.bancosantos.com.br, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores. Nesta situação, a transferência dos recursos será efetivada via "DOC" ou "TED", a depender do valor, sendo que, o custo de cada transferência, - no valor de **R\$ 13,50** (treze reais e cinquenta centavos) -, será deduzido do total a ser pago.

Propõe a Massa utilizar-se desse expediente, diante da possibilidade de realizar os pagamentos de uma forma mais rápida e segura. Os pagamentos já efetuados às classes iniciais e aos quirografários foram realizados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que indique a adoção de procedimento diverso.

As reservas e provisões efetuadas pela Massa Falida foram apresentadas em reunião realizada no último dia 12/12/2012, ao membro do Comitê de Credores, na ocasião assistido pelo Dr. Luiz Eugênio Araújo Muller Filho do escritório Lobo & Ibeas, ratificados os embasamentos para o rateio de 8,65%. Ademais, na mesma ocasião, a Massa apresentou proposta para o pagamento de 100% (cem por cento) dos credores que detenham valores inscritos inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Estes credores são em número de 983, representando 49,1% em volume e 0,01% em valor (R\$ 439.543,49). Tal proposta será apreciada pelo Comitê de Credores e um parecer será apresentado em até 30 dias, conforme se depreende pela Ata de Reunião anexa (**Doc. 02**).

Com estes esclarecimentos, a Massa, por seu administrador judicial, solicita a V. Exa. **autorização para pagamento aos credores quirografários, que** devesse ocorrer a partir do dia 14/01/2013, da seguinte forma, conforme relação alfabética em anexo (**Doc. 03**):



Massa Falida do **BANCO SANTOS**

- a) **R\$ 6.064.522,54** (seis milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), à título de rateio suplementar, representando aproximadamente **0,35%** (trinta e cinco décimos percentuais);
- b) **R\$ 155.714.643,10** (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), equivalente a **8,65%** (oito por cento e sessenta e cinco décimos) do saldo remanescente na relação de credores, depois de deduzidas reservas, provisões e o rateio suplementar.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 14 de dezembro de 2012.



Vânio Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052